

LEI Nº 3255, de 26 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Salto, revoga as Leis nº 1989 de 1997 e nº 2880 de 2008 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Salto, órgão de controle social da gestão das políticas de Turismo do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º - Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SDETT.

Artigo 3º - O COMTUR se constitui em órgão local responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de Salto.

Artigo 4º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a)- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1) a Política Municipal de Turismo;
 - 2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 4) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b)- Fiscalizar e zelar pela atualização do cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d)- Manter intercâmbio com as diversas associações de Turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

- k)- Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- m)- Sugerir a celebração de convênios com associações, municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o)- Sugerir e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar, e,
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - O COMTUR será composto de 09 (nove) membros devendo ser observada a seguinte proporção, podendo até 1/3 de membros do poder público que deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, composto por representantes dos setores de interesse turístico e 2/3 ou mais da iniciativa privada, devendo ser indicados também seus devidos suplentes, e, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial de Salto
- IV - 01 (um) representante de Agências de viagens
- V - 01 (um) representante de Hotelaria (ou meios de hospedagem)
- VI - 01 (um) representante de Alimentação
- VII - 01 (um) representante do Turismo Rural
- VIII - 01 (um) representante dos Artesãos locais
- IX - 01 (um) representante local dos produtores de eventos culturais

§ 1º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - Serão escolhidos pelo Presidente eleito, o Vice Presidente e o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto.

§ 3º - As associações da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas associações.

§ 4º - Na ausência de associações específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicadas pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidas pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - A presidência do COMTUR caberá ao presidente eleito e na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento do mesmo, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas.

Artigo 8º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e)- Não permitir que sejam discutidos problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário.
- g)- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Convocar, mediante assinatura de 2/3 dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 9º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares, podendo haver também a participação de seus suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito de se manifestar quando da presença dos titulares, e direito a manifestação e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - Perderá a representação o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem prejuízo da sua associação ou segmento que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o tempo remanescente do anterior.

Artigo 11 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, por meio da instalação de um procedimento administrativo interno, que contemple o posicionamento da maioria dos membros do conselho, sem prejuízo da sua associação ou segmento que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição para o tempo remanescente do anterior.

Artigo 12 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 13 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou associações, desde que a proposta seja aprovada, em votação aberta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá se necessário, um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 15 - A função dos membros do COMTUR não será remunerada.

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, criado pela Lei nº 2880 de 2008, fica mantido e será administrado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e gerenciado pelo COMTUR, nos termos dispostos nesta Lei.

§ 1º - É vedada à utilização de recursos do FUMTUR em despesas com contratação de pessoal e seus respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculado às atividades pertinentes ao turismo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo movimentará estes recursos por meio de conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido, automaticamente, para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo, e aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O prefeito municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

§ 4º - O FUMTUR será utilizado, na medida de seu saldo orçamentário, para financiar quaisquer projetos e ações de iniciativa pública ou privada, que sejam relevantes para a promoção e fomento do turismo na Estância Turística de Salto, limitadas as despesas de custeio do próprio COMTUR a 15% (quinze por cento) do orçamento anual do Fundo.

§ 5º - O FUMTUR terá como responsável e ordenador de despesas a Secretária do Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Turismo, depois de ouvido o COMTUR.

§ 6º - O COMTUR é fiscal natural do FUMTUR, incumbido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo pelo fornecimento anual de extrato bancário detalho do fundo de aplicações.

Artigo 17 - Constituirão receitas do FUMTUR:

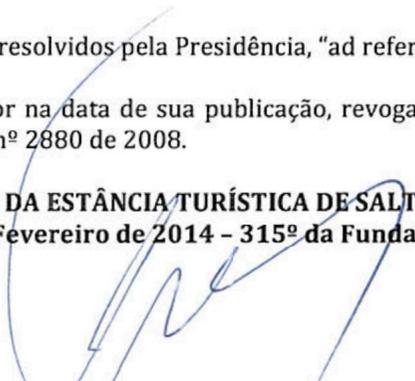
- I - a dotação consignada anualmente no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe forem adicionados;
- II - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público.
- IV - a participação nas vendas de filmes, vídeos, guias turísticos, postais e demais produtos da divulgação turística do município realizadas por iniciativas do COMTUR.
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - a participação nas taxas de ingresso eventualmente cobradas para visitação dos próprios públicos de interesse turístico sob a responsabilidade da Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- X - outras rendas eventuais.

Artigo 18 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

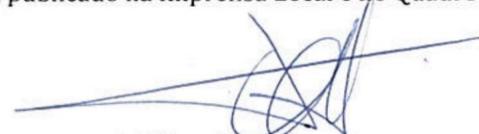
Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis nº 1989 de 1997 e a nº 2880 de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos, 26 de Fevereiro de 2014 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 01/03/2014